

Diálogos entre Saúde Mental e Direitos Humanos

Texto base de DDHH no campo da Saúde Mental

Este texto nasce da necessidade de compreender a saúde mental a partir de uma afirmação dos direitos humanos das pessoas que estão em sofrimento psíquico. A Saúde Mental é um campo científico e político que engloba diversos conhecimentos com inúmeras compreensões de mundo. Afirmar que saúde mental diz respeito a doenças mentais é uma escolha científica, epistemológica e política que reduz a complexidade humana a uma patologia. A psiquiatria clássica, organicista e reducionista, durante dois séculos, em nome de uma ciência que se afirmava como neutra e objetiva que detinha o saber sobre a loucura, praticou violências de lesa humanidade. Dentre elas podemos destacar uma série de torturas, tais como, privação de alimento, privação de sono, detenção em celas forte, camisa de força, cadeira de força, cama de força, sufocamentos, duchas frias, espancamentos, cadeiras giratórias, detenções com correntes, eletrochoques. (Galende, 2006). Todas estas crueldades e torturas eram praticadas em nome de um “tratamento” que tinha o intuito de curar as doenças mentais. Tratava-se de um tratamento coercitivo, moral e correccional que, de fato, castigava ao invés de tratar. Desde Philippe Pinel, Jean-Étienne Esquirol e Emil Kraepelin, o hospício é o lugar por excelência de “cura” da loucura e o psiquiatra que, a partir do seu diagnóstico, definirá quem é louco ou não e que por esta razão deve ser internado ou não. Segundo Emiliano Galende (2006) “a partir da Lei Esquirol, e da experiência social da loucura, a psiquiatria exerce funções de juiz; isto é reconhecido pela lei e aceitado pela sociedade, que teme a este poder” (p.49). Esta lei, promulgada em 1838 na França, impulsiona a criação de hospícios e autoriza a internação voluntária, solicitada pelos parentes, e a compulsória, decretada pelo Estado ou pela justiça. Para Michel Foucault (2007) a loucura, na idade Média, dizia respeito um saber sobre os mistérios de outro mundo, pois o louco era associado ao poeta que tinha o dom de trazer conhecimentos do mundo imortal para o mundo mortal. Porém, a partir da filosofia de René Descartes, século XVII, a loucura é considerada um erro, uma má escolha de estar do outro lado da razão. Como o louco, por vontade própria, escolhe não estar do lado da razão, e conseqüentemente, torna-se um não-ser, ele precisa ser internado para ser corrigido. Foucault (2007) explica como se dá esta aliança epistemológica e política entre a psiquiatria e o direito a partir do século XIX que afirma que a pessoa diagnosticada como louca precisa ser segregada, isolada e trancafiada em um manicômio por ser considerada incapaz e perigosa. Galende complementa “dada esta

incapacidade e periculosidade como elemento próprio da doença, o psiquiatra pode aplicar como cura os tratamentos correccionais, ou impor castigos como modo de corrigir a conduta do interno” (Galende, p.49). Os tratamentos correccionais e castigos impostos pela instituição disciplinar do manicômio constituem um tratamento moral que se afirma enquanto tratamento terapêutico. Paulo Amarante (2007) esclarece em que consiste este tratamento “o tratamento moral consistia na soma de princípios e medidas que, impostos aos alienados, pretendiam reeducar a mente, afastar os delírios e ilusões e chamar a consciência à realidade”. (p.33). É preciso que os loucos se amoldem a esta forma da razão.

Na Itália na década de 1960 surge um forte movimento contra estes crimes praticados nos manicômios. Franco Basaglia foi o maior idealizador e ativista da Reforma Psiquiátrica Italiana ou Psiquiatria Democrática que conseguiu acabar com todos os manicômios na Itália e que criou toda uma rede de serviços substitutivos ao manicômio para o cuidado em liberdade. Inspirada na Psiquiatria Democrática, na década de 1970 surge no Brasil o Movimento de Trabalhadores da Saúde Mental (MTSM) que se volta contra estes tratamentos correccionais e castigos, considerados crimes de lesa humanidade que eram praticados nos manicômios, se articula e realiza uma série de denúncias. A Reforma Psiquiátrica Brasileira já nasce com a bandeira dos Direitos Humanos, pois em plena ditadura cívico-militar, ela surge a partir de denúncias dos profissionais da saúde sobre as condições humilhantes, degradantes, de violência e de tortura sofridas pelas pessoas que estavam internadas em manicômios. Segundo o maior idealizador e ativista da Reforma Psiquiátrica Brasileira, Paulo Amarante (2007), ela é um processo social complexo que comporta várias dimensões que estão interligadas. A Reforma Psiquiátrica não é uma humanização do hospital nem uma reorganização de serviços, ela pode ser definida como um processo civilizatório de afirmação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade trancafiadas em manicômios. Nestas instituições totais são praticados crimes de lesa humanidade que só findarão com a extinção de todos os manicômios e instituições similares sendo substituídas pelo cuidado em liberdade em serviços de saúde mental substitutivos ao manicômio. Dentre estes serviços substitutivos que trabalham em rede estão os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), os Centros de Convivência e Cultura (CECOs), Centros de Convivência e Cooperativa (CECCOs), as Unidades de Acolhimento (UAs), leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, CAPS III). Além dos novos serviços, é preciso lutar pelos direitos de cidadania, pois as pessoas que passam a ser cuidadas em

liberdade precisam refazer seus laços de afeto, de amizade, ter direito à moradia e ao trabalho, ter direito a pertencer a sua cidade e ao seu território, a constituir novos laços sociais a partir de iniciativas de Geração de Trabalho e Renda, Centros de Convivência e Cultura, cooperativas e associações de Economia Solidária, Iniciativas de Arte-Cultura.

A partir de muitas lutas de movimentos de trabalhadoras/es, usuárias/os, ex-usuárias/os e familiares da área da Saúde Mental durante décadas se promulga a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei 10.216/2001, e uma série de portarias e decretos, tais como o Programa de Volta para Casa (PVC) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que possibilitam o fechamento progressivo dos manicômios e a sua substituição pelos serviços e dispositivos que trabalham o cuidado em liberdade. A Luta Antimanicomial, movimento que luta pela defesa dos Direitos Humanos das pessoas em sofrimento psíquico, é constituída por pessoas em sofrimento psíquico, (também denominadas de usuárias (os), por ser usuária do Sistema Único de Saúde), familiares, trabalhadores da área da saúde mental e ativistas de movimentos sociais. A Reforma Psiquiátrica e a Luta Antimanicomial defendem o protagonismo dos sujeitos e sua autonomia, a luta pelo reconhecimento, pela afirmação da diversidade, pelo direito à cidadania, pelo direito ao trabalho, pelo direito à cultura e à cidade. Enfim, defendem os Direitos Humanos das pessoas em sofrimento psíquico.

Mas o que são Direitos Humanos?

Os direitos humanos podem ser definidos como um grupo de direitos garantido a todos os seres humanos, independente de classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual, posicionamento político ou qualquer outra condição que possa diferenciá-los.

A primeira Declaração dos Direitos Humanos é escrita na França inspirada nos ideais *liberté, égalité, fraternité*, liberdade, igualdade e fraternidade, valores defendidos pela Revolução Francesa. A queda da Bastilha, momento emblemático desta Revolução que ocorre em 14 de julho de 1789, põe fim à monarquia e estabelece a primeira república francesa. O povo francês, ao reunir-se na Assembleia Constituinte da França, aprova em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. O primeiro artigo da Declaração afirma: “Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.” Esta declaração, escrita em dezessete artigos, define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais. Por considerar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não era universal e se referia somente aos homens na qual as mulheres não estariam contempladas que Olympe

de Gouges escreve a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791. Olympe, feminista, defensora da democracia e do divórcio, abolicionista, dramaturga e ativista política escreve no preâmbulo da Declaração, que também possui dezessete artigos: "Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governantes...". Olympe era a diretora de uma companhia de teatro constituída exclusivamente por mulheres que expunham suas ideias nos textos dramaturgicos e em panfletos que eram distribuídos e cartazes que eram colados nas paredes da cidade. Olympe não só criticava tanto o antigo regime, a monarquia, como o atual, pois considerava que os jacobinos, como Jean-Paul Marat e Maximilian de Robespierre, também cometiam abusos no poder. Por ser considerada traidora do atual regime, o republicano, Olympe é condenada à morte sem direito a julgamento nem ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Antes de ser guilhotinada em 1793, Olympe de Gouges (2021) profere em alto e bom som o artigo 10 da sua Constituição: "Artigo 10º " Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo as fundamentais; a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve, igualmente, ter o direito de subir à tribuna, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei. "(p.43). Apesar da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã nunca ter sido aprovada, ela serviu de inspiração para o movimento feminista e é considerada a primeira Declaração Feminista dos Direitos Humanos.

Os direitos humanos podem ser definidos em três gerações ou dimensões, já que elas podem coexistir. Segundo o jurista tcheco-francês Karel Vasak (1979), a primeira geração, que tem como marco histórico as revoluções liberais do século XVIII, diz respeito aos direitos civis e políticos que tem como valor principal a liberdade do indivíduo. Alguns exemplos dos direitos civis são liberdade de expressão, direito ao devido processo legal e presunção de inocência, justamente estes direitos que foram negados à Olympe de Gouges. Os direitos políticos são o direito ao voto, direito de ser votado e de filiar a um partido político, entre outros, são também chamados de direitos de cidadania. Nesta dimensão há uma abstenção estatal para os indivíduos possam exercer as liberdades individuais às quais fazem jus.

Já a segunda geração dos direitos humanos, que tem como marco histórico Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919 chamado de constitucionalismo do Estado social do século XX, diz respeito a direitos sociais, econômicos e culturais que elenca como elemento fundamental o conceito da igualdade. São os direitos fundamentais que precisam ser efetivados através de lei e decretos, políticas públicas e políticas de

ações afirmativas. Esta dimensão diz respeito a direitos prestacionais por parte do Estado como educação, moradia, transporte, alimentação.

A terceira geração dos direitos humanos, que surge a partir dos anos 1960, dos direitos difusos e coletivos ou direitos da comunidade, defende os ideais de fraternidade e solidariedade. Podemos citar como direitos desta geração o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proteção do patrimônio histórico e cultural e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas em sofrimento psíquico. São chamados de direitos transindividuais.

O jurista, jornalista e cientista político brasileiro Paulo Bonavides defende a quarta e quinta geração dos direitos humanos. A quarta diz respeito ao direito à democracia, informática e bioética (Norberto Bobbio). Já a quinta geração diz respeito do direito à paz que legitima o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência dos povos. A sexta geração, defendida por juristas contemporâneos, diz respeito ao direito à água potável.

O Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e diretor Emérito do Centro de Estudos Sociais e Coordenador Científico do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Boaventura de Souza Santos (2013) pergunta “Será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?” (p.42); “Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado violação aos direitos humanos?” (p.42).

Na aula magistral intitulada Direitos Humanos no Século XXI, ministrada no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal, no dia 8 de maio de 2020, Boaventura de Souza Santos afirma que a história dos direitos humanos se inicia no século XVII, tendo uma interpretação divina de direitos como se fosse Deus a conceder estes direitos. A transformação da interpretação teológica dos direitos para uma interpretação humanista se dá a partir das Revoluções Francesa e Americana, quando os direitos passam a ser interpretados como sendo próprios dos seres humanos. Santos (2020) afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é fruto do grande trauma causado pela Segunda Guerra Mundial. Como uma resposta a este horror da Guerra, na qual o continente europeu assassinou praticamente oitenta milhões de pessoas, é escrita a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo Santos (2020) esta declaração, apesar de ser um avanço para os Direitos Humanos, ainda é um pouco limitada, não é de fato universal por se basear em valores europeus ocidentais,

colonialistas e machistas. Desta forma, não contemplaria os direitos humanos das mulheres, dos loucos e dos emigrantes, por exemplo. Para Santos, nunca se falou tanto em Direitos Humanos e nunca na história se violou tanto os direitos humanos como nossa história recente da pandemia Covid-19. Para Santos (2020) “Os Direitos Humanos têm esta dupla genealogia, em parte são em parte uma história de libertação, mas também são uma história de dominação”. Santos se refere a esta defesa pelos direitos humanos que efetiva, de um lado a libertação para algumas pessoas e de outro lado, a dominação para outras.

Santos (2013) em seu livro *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*, contrapõe uma visão hegemônica a uma visão contra hegemônica dos direitos humanos. A visão hegemônica diz respeito a uma defesa dos direitos humanos a partir de um determinado ângulo, que para Santos (2013) não é universal, pois justamente foi escrita por e para homens europeus, ocidentais, machistas e colonialistas. Nesta declaração dos direitos humanos, de 1948, não estariam contemplados como plenos de direitos as mulheres, os loucos, os indígenas e os demais povos originários da América Latina, os países colonizados, os refugiados, os emigrantes. Isto não significa que esta declaração deve ser descartada, muito pelo contrário, deve ser afirmada e ampliada para se tornar cada vez mais universal. O artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é muito relevante para defender o cuidado em liberdade da pessoa em sofrimento psíquico: “Artigo 2, 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.” Já o Artigo 5º se posiciona contra a tortura: “Artigo 5: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.” Podemos observar que o artigo 9º é de suma importância em relação às internações involuntárias e em relação às internações compulsórias “Artigo 9º Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.”

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a partir de lutas dos movimentos sociais, foi ampliando-se e tornando-se mais universal a partir de uma série de leis, decretos e portarias que a sucederam. Dentre estas podemos destacar uma série de convenções e portarias da Organização das Nações Unidas (ONU) que defendem os direitos humanos das pessoas em sofrimentos psíquico tais como a *Convenção Internacional contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, ONU, de 1984; *Princípios para a proteção de pessoas acometidas de*

transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental, ONU, de 1991; *Protocolo de Istambul: Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes*, ONU, de 2001; *Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, ONU, de 2002; *Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência*, ONU, de 2007; *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência*, ONU, 2007. Além das leis da ONU, também estão as leis do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, OEA, e do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Marilena Chauí (2013), no texto *Saudação a Boaventura de Souza Santos*, na ocasião da Cerimônia de recepção do título de Doutor *Honoris Causa* na Universidade de Brasília, no dia 29 de outubro de 2012, ressalta que Santos, ao opor-se a uma globalização neoliberal, propõe um novo campo teórico e prático, uma utopia teórica concreta que se intitula como a *ecologia dos saberes*. Chauí (2013) explica “a *ecologia dos saberes* funda-se na independência complexa entre os diferentes saberes que constituem o sistema aberto do conhecimento em processo constante de criação e renovação.” (p.33) Trata-se de um saber crítico emancipatório na qual dialogam conhecimentos e ignorâncias, reconhecendo que o conhecimento científico hegemônico reproduz exclusão de saberes e de pessoas, o que Santos nomeia como *injustiça cognitiva*. A *ecologia dos saberes* opera com práticas da globalização anti-hegemônicas que geram um saber crítico emancipatório. Esta epistemologia da emancipação propõe o conceito de interculturalidade na qual as culturas se reconheçam reciprocamente umas às outras, possam aprender umas com as outras, sem dar lugar a uma hierarquização entre culturas na qual os valores de uma cultura seriam superiores à outra. A partir das Epistemologias do Sul, Santos (2013) compreende que o pensamento da modernidade ocidental foi concebido a partir de um pensamento abissal que partiu o mundo em dois pedaços: sociedades metropolitanas e sociedades coloniais. O discurso de defesa dos direitos humanos foi construído exclusivamente para o lado das sociedades metropolitanas, excluindo do discurso de direitos as sociedades coloniais. Para Santos (2013) a linha abissal continua a produzir exclusões com o neocolonialismo, com o racismo, com a xenofobia, que produz milhares de emigrantes e refugiados. Para Santos, o Norte global menospreza as experiências culturais e políticas do Sul global. Santos (2013) é um grande estudioso da história e da cultura brasileira; ele analisa todos os avanços que foram alcançados em relação aos direitos humanos a partir dos anos 2000 no

Brasil. Um marco muito importante na defesa dos direitos humanos no Brasil é o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Em 2009, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assina o decreto presidencial que institui o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1) foi instituído em 1996 e depois ampliado e atualizado em 2002 no segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2). No texto de apresentação, o Presidente Lula (2009) afirma que ao assinar o decreto que dá origem ao PNDH-3, “reafirmo que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas a democracia política e institucional, grande anseio popular que a CF de 1988, já materializou, democracia também no que diz respeito à igualdade econômica social”. (p.12) O que significa dizer que, além de afirmar a democracia na teoria, ela precisa ser afirmada também e sobretudo em Políticas Públicas e Sociais que garantam o acesso a moradia, ao trabalho, à cultura, à educação para todas as brasileiras e brasileiros com igualdade material. No livro *A reinvenção dos direitos humanos*, Herrera Flores (2009) apresenta sua concepção a respeito dos direitos humanos: “Os direitos humanos, mais que direitos propriamente ditos, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. (p.28). Para este autor, os direitos humanos escritos na teoria em um tratado ou um decreto não são suficientes para tornar efetivos os direitos na prática. O que será posto em ação são estes processos que levam a lutas que exigem “bens exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc.” (p.28). Para este autor, os direitos humanos só serão alcançados após a luta que exige os bens que tornam a vida digna. É a luta pelo acesso a bens em nome da defesa dos direitos humanos que inaugura práticas sociais que fornecerão dispositivos jurídicos, econômicos, sociais e culturais para alcançar a igualdade material entre todos os seres humanos.

Voltando ao PNDH3, no prefácio, o Ministro Paulo Vannuchi (2009), afirma que a estratégia do eixo norteador *Desenvolvimento e Direitos Humanos* “é centrada na inclusão social e em garantir o exercício amplo da cidadania, garantindo espaços consistentes às estratégias de desenvolvimento local e territorial, agricultura familiar, pequenos empreendimentos, cooperativismo e economia solidária.” (p.18). O eixo *Educação e Cultura em Direitos Humanos* é considerado prioritário e estratégico para “formar pessoas capazes de construir novos valores, fundados no respeito integral à

dignidade humana, bem como no reconhecimento das diferenças como elemento de construção da justiça” (Vannuchi, 2009 p.18). Sobre inclusão e reconhecimento das diferenças, Santos (2013) concebe o princípio da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença que pode ser explicado da seguinte forma na belíssima passagem: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos trivializa. (p.79).

A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH3, afirma a inclusão dos segmentos mais vulnerados da sociedade através de políticas públicas de trabalho e geração de renda com o intuito de erradicar a miséria do nosso país. Além disso, logrou um grande avanço no que diz respeito à nossa história, verdade e memória no capítulo específico *Direito à Memória e à Verdade*: “a memória histórica é componente fundamental na construção da identidade social e cultural de um povo e na formulação de pactos que assegurem a não-repetição de violações de Direitos Humanos, rotineiras em todas as ditaduras”. (p. 19). Este capítulo *Direito à Memória e à Verdade* defende que devem ser apuradas as violações aos direitos humanos realizados nos períodos ditatoriais para que não voltem a ocorrer e para garantir a reparação por estas violações. Vannuchi (2009) considera que afirmar a democracia no nosso país significa tratar com maturidade este tema, trazendo à tona toda a verdade que ocorreu, todas as violações e as devidas responsabilizações e reparações pelas violações aos direitos humanos. Desta forma, o PNDH3 foi de uma relevância ímpar para a constituição, em 2011, das Comissões da Verdade pela Presidente Dilma Roussef. A Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei 12.528/11 apurou as graves violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado Brasileiro entre 1946 e 1988, sendo seu foco primordial as violações realizadas na última ditadura cívico-militar no Brasil (1964-1985). A CNV se desdobrou em Comissões Estaduais, Municipais, Regionais, Sindicais, Universitárias e também a Camponesa. A Comissão Camponesa da Verdade é constituída por trabalhadoras (res) e Povos do Campo, da Águas e das Florestas que se reúnem em organizações e movimentos de luta pela terra e por territórios. Santos (2013) defende que os direitos da natureza também devem estar incluídos na defesa dos direitos humanos, pois o desmatamento da Amazônia, a seca dos rios, o uso indiscriminado de agrotóxicos, a poluição de mares e rios afetam a saúde do Planeta Terra e de todos os seres humanos. Ao destruir a Natureza, se destrói o ser humano.

Podemos definir duas frentes de análise sobre os direitos humanos no campo da saúde mental. Uma delas diz respeito à denúncia das crueldades, torturas e assassinatos

realizados dentro dos manicômios e demais instituições totais, como por exemplo, as atuais comunidades terapêuticas. Em 2006 houve a primeira condenação do Brasil por violações aos Direitos Humanos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso *Ximenes Lopes versus Brasil* foi também o primeiro caso desta Corte sobre violações aos direitos humanos de pessoas em sofrimento psíquico. Damião Ximenes Lopes morre na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, no Ceará, após ter passado por sessões de tortura. Nadine Borges (2009) no livro *Damião Ximenes: Primeira Condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos*, além de realizar um minucioso estudo de caso no local detalhando os fatos históricos e o sofrimento de Damião e de sua família, analisa, à luz do pensamento criminológico crítico, todo o sistema jurídico que envolve o caso. Borges (2009) ao analisar criticamente o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos da OEA, explica que “uma das maiores inovações no direito internacional dos direitos humanos é o surgimento de uma nova responsabilidade internacional do Estado. O direito internacional é um direito da sociedade humana universal”. (p.95). Desta forma, não somente os Estados-membros da OEA podem denunciar casos de violação aos direitos humanos, também pessoas podem denunciar e exigir que o Estado se responsabilize por uma violação. Assim foi feito por Irene Ximenes Lopes Miranda, irmã de Damião, ao realizar uma denúncia pública de violência institucional.

Além do caso *Ximenes Lopes versus Brasil*, há inúmeros outros casos de denúncias destas crueldades que levam a uma série de inspeções de organismos de defesa dos Direitos Humanos tais como o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura e organismos de Conselhos Profissionais, como, por exemplo o Conselho Federal de Psicologia. Estas denúncias que levaram a apurações e inspeções nas quais se comprovaram estas violências possibilitaram o fechamento de mais de cem mil leitos em hospitais psiquiátricos e a abertura de novos serviços e dispositivos de saúde mental e atenção psicossocial, de base territorial, com equipes multidisciplinares que trabalham em rede com toda a área da saúde. Entende-se saúde de forma ampliada, segundo a OMS, saúde não significa ausência de doenças, e sim um bem-estar psíquico, físico e social. Desta forma, a área de saúde deve trabalhar em rede com a área da cultura, do trabalho, do transporte, da educação, do meio ambiente, do urbanismo, entre outras.

A outra frente de análise sobre os direitos humanos no campo da saúde mental diz respeito a iniciativas de promoção da vida, do protagonismo dos sujeitos, da autonomia, do direito à cidadania e à cidade, da inclusão (e não tolerância) e de políticas afirmativas.

Podemos destacar nesta frente as iniciativas de geração de trabalho e renda, de economia solidária e de arte-cultura. Estas iniciativas de defesa dos Direitos Humanos dão voz a pessoas que estavam segregadas, silenciadas e vulneradas. Este processo de promoção da vida está intimamente ligado aos princípios da desinstitucionalização. É preciso neste ponto fazer uma distinção entre desospitalização e desinstitucionalização, pois há uma grande diferença entre elas. Enquanto a desospitalização seria somente a saída da pessoa do Hospital para ser atendida em outros serviços de saúde, para Amarante (1996) a desinstitucionalização “é um processo ético porque, em suma, inscreve-se em uma dimensão contrária ao estigma à exclusão, à violência. É manifestação ética, sobretudo, se exercitada quanto ao reconhecimento de novos sujeitos de direito, novos direitos para os sujeitos”. (p.115).

Trata-se de uma ruptura com o paradigma da psiquiatria reducionista, organicista, manicomial e a sua substituição pelo paradigma antimanicomial que não se refere apenas à substituição do manicômio pelos serviços substitutivos de base territorial. A ruptura epistemológica proposta pela Reforma Psiquiátrica e pela Luta Antimanicomial diz respeito a um processo civilizatório na qual a sociedade enquanto um todo deve transformar-se para, de fato, incluir sujeitos que são considerados loucos. É um processo de transformação do lugar social da loucura que comporta, além de novos serviços, as iniciativas, estratégias, dispositivos de economia solidária, culturais, sociais, educacionais e formativos. Além de ser um usuário de um serviço substitutivo de base territorial que preste assistência segundo os preceitos da lógica antimanicomial, que trabalhe em rede, toda pessoa precisa ter direito a um trabalho digno, à cultura, à educação, ao lazer, à cidade.

A luta pelos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico deve trabalhar em rede com uma série de organismos de defesa dos direitos humanos, tais como o Ministério Público (MPF, MPE), a Defensoria Pública (DPU, DPE), o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura (MNCPT), o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), os órgãos de classe como Conselhos de Psicologia (CFP, CRP), Conselhos de Serviço Social (CFESS, CRESS), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Além dos organismos, hoje podemos contar com recursos oriundos de Emendas Parlamentares que fortalecem a Rede de Atenção Psicossocial, os dispositivos de economia solidária e os dispositivos de arte-cultura, a pesquisa e a memória da Reforma Psiquiátrica e processos formativos. Os processos formativos fortalecem e ampliam o pensamento crítico e as ações de promoção

de vida e de protagonismo tanto dos usuários quanto de profissionais da área da saúde mental e áreas afins como educação, direito e jornalismo. Estes processos formativos também são um importante instrumento para a formação atualizada em saúde mental antimanicomial dos próprios parlamentares que trabalham em frentes em defesa da Reforma Psiquiátrica para que, desta forma, possam implementar novas Emendas Parlamentares.

A Reforma Psiquiátrica Brasileira é um processo social complexo que comporta várias dimensões que estão entrelaçadas. Segundo Amarante (2017)

O objetivo maior deste processo que definimos como social e complexo é a transformação das relações entre a sociedade e as pessoas consideradas pacientes, usuárias, loucas, diversas, anormais (...). Por isso, o ponto central dos processos que aqui nos referimos é a construção de um outro lugar social para os sujeitos identificados como loucos, transtornados, alienados, enfermos. E esse processo se dá mais pelo caminho de produção de conhecimento, da crítica ao arsenal conceitual, epistemológico, da psiquiatria e afins, da sua pretensa produção de verdade, de sua prática de patologização da vida cotidiana, da transformação da vida em sintomas, em doenças, em erros; e da construção de um lugar social, conseqüentemente, que está diretamente relacionado a questão dos direitos humanos. (prólogo).

A primeira dimensão da Reforma Psiquiátrica Brasileira é a teórico-conceitual. Esta dimensão parte do pressuposto que a verdade que a psiquiatria afirma em seus pressupostos teóricos que afirma como ciência inquestionável pode ser sim colocada em questão. Amarante (2007) nos convida a pensar que a ciência produzida pela psiquiatria nada tem de neutra, ela é uma escolha ideológica, política e econômica. Basaglia apresenta o conceito de colocar a doença entre parêntesis, conceito inspirado em Edmund Husserl ao se referir à fenomenologia como uma ciência que coloca os valores, os conceitos entre parêntesis e suspende o julgamento. Ao colocar a doença entre parêntesis e suspender o juízo, o olhar e a escuta se abrem para o sujeito, para suas alegrias e suas dores, para sua família, amigos e para a convivência.

A segunda dimensão é a técnico-assistencial que problematiza a atenção nos novos serviços substitutivos, de base territorial que trabalham em rede para o cuidado em liberdade. O cuidado nos novos serviços deve seguir a lógica antimanicomial, e, ao colocar a doença entre parêntesis, deve poder perceber o sujeito em sua totalidade, com

seus vários ângulos, com sua rede de afeto, de amizades, imerso na comunidade. A dimensão técnico-assistencial não deve limitar-se ao atendimento dentro dos CAPS. Deve buscar se expandir para a cidade como um todo, para seus dispositivos culturais, esportivos, de saúde, de assistência como CRAS e CREAS, centros de convivência, cooperativas de trabalho e renda, etc.

Para Amarante (2007) dimensão jurídico-política, terceira dimensão da Reforma Psiquiátrica, comporta uma série de desafios e estratégias para poder desconstruir os conceitos de periculosidade, irracionalidade e incapacidade civil que são comumente associados à loucura: “A revisão de toda a legislação é um primeiro aspecto, pois tanto o código penal quanto o civil ou ainda outras leis (...) estão repletos de referências nocivas aos sujeitos em sofrimento psíquico e representam obstáculos significativos ao exercício da cidadania” (p.69).

A quarta e última dimensão, a sociocultural, reconhecida nacional e internacionalmente tem uma importância fundamental no processo da Reforma. Segundo Amarante (2007) esta dimensão tem um lugar estratégico, pois será ela que transformará o lugar social da loucura resgatando a amizade, os laços de pertencimento à comunidade, o reconhecimento dos sujeitos como seres emancipados, autônomos, desejantes, portadores de esperança, de qualidades, de força de trabalho e de criatividade. No lugar de ser visto como um louco perigoso, a arte-cultura transforma o olhar e as relações entre as pessoas. Através do prisma de visão da arte-cultura “loucos incapazes” passam a ser enxergados como pessoas ricas em talento, em coragem, em brilho, em força, em delicadeza e em carisma que, a partir de sua arte, afirmam a grande riqueza da diversidade de nossa cultura brasileira. Os direitos culturais são afirmados no artigo 215 da nossa Constituição Cidadã “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” e também no artigo 216: “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”.

Glossário

Desospitalização- Refere-se à saída da pessoa do hospital para ser cuidada em serviços extra-hospitalares.

Desinstitucionalização- “é um processo ético porque, em suma, inscreve-se em uma dimensão contrária ao estigma à exclusão, à violência. É manifestação ética, sobretudo, se exercitada quanto ao reconhecimento de novos sujeitos de direito, novos direitos para os sujeitos, novas possibilidades de subjetivação daqueles que seriam objetificados pelos saberes e práticas científicas, e inventa- prática e teoricamente- novas possibilidades de reprodução social desses mesmos sujeitos”. (Amarante, 1996, p.115).

Diversidade Cultural- “Refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.” Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005, Artigo 4, 1.

Igualdade Material- Termo do direito que diz respeito a um tratamento efetivamente igualitário em relação a sujeitos das mais variadas condições sociais.

Instituições Totais- Termo cunhado do sociólogo Erving Goffman (1974) a partir do seu livro *Manicômios, prisões e conventos* (Asylums, 1961). São instituições fechadas nas quais a pessoa fica internada em tempo integral subjugada aos jogos de poder da instituição que dizem respeito a disciplinas rígidas de controle dos corpos, tais como regras de higiene e alimentação em horários rígidos e inflexíveis, a uma vigília constante e uma série de punições associadas.

Interculturalidade - “Refere-se à existência e interação equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo.” Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais, 2006, p.5

Lugar- “Para mim, lugar é a área do acontecer solidário. Do mundo eu colho a possibilidade de ação. (...) É isso o lugar, a área onde as ações são solidárias a partir de possibilidades históricas relativas ao momento do transcurso”. (Milton Santos, 2007, p. 163)

Referências Bibliográficas

AMARANTE, Paulo. *O homem e a serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996.

AMARANTE, Paulo. *Saúde Mental e Atenção Psicossocial*. Rio de Janeiro, 2007.

AMARANTE, Paulo. Prólogo em *Salud Mental, Comunidad y Derechos Humanos*. Montevideo: Psicolibros Universitario, 2017.

BORGES, Nadine. *Damião Ximenes: Primeira Condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, Revan, 2009.

FOUCAULT, Michel. *A história da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GALENDE, Emiliano y KRAUT, Alfredo Jorge. *El sufrimiento mental: el poder, la ley y los derechos*. Buenos Aires: Lugar Editorial, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

GOUGES, Olympe de, 1748-1793. *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos* [recurso eletrônico] / Olympe de Gouges ; tradução Cristian Brayner. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. -- (Coleção vozes femininas)

[file:///C:/Users/Lucrecia/Downloads/declaracao_direitos_gouges%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Lucrecia/Downloads/declaracao_direitos_gouges%20(1).pdf)

HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa e CHAUI, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*.- 1. ed. -- São Paulo : Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Aula Magistral "Direitos Humanos no Século XXI", 8 de maio de 2020- Centro de Estudos Sociais (CES) Coimbra

<https://www.youtube.com/watch?v=sph7y-PcnnI>

SANTOS, Milton. *Encontros*. Organização Maria Angela P. Leite. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2007.

Leis, protocolos e convenções

ONU/ Organização das Nações Unidas

Convenção Internacional contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes/ 1984

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/tortura/lex221.htm>

Princípios para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental/ 1991

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/saude/smental.htm#:~:text=Todas%20as%20pessoas%20t%C3%A0m%20direito,dignidade%20inerente%20%C3%A0%20pessoa%20humana>

Nações Unidas. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Protocolo de Istambul: Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Série de Formação Profissional nº 08. Genebra e Nova Iorque, 2001. 114 p.

http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes/2002

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm#:~:text=O%20objetivo%20do%20presente%20Protocolo,penas%20cru%C3%A9is%20desumanos%20ou%20degradantes.

Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais/2005

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm

Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência/2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência/2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

OMS/ Organização Mundial da Saúde

Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)/ 1946

<http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html>

Declaração de Caracas-Documento que marca as reformas na atenção à saúde mental nas Américas- OPAS/OMS/1990

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_caracas.pdf

OEA /Sistema Interamericano De Direitos Humanos

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

<http://www.oas.org/pt/cidh/>

Estatuto: https://www.oas.org/XXXIVGA/portug/reference_docs/Estatuto_CIDH.pdf

Regulamento: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/u.regulamento.cidh.htm>

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Estatuto: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>

Regulamento:

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/viejos/w.regulamento.corte.htm>

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem/1948

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm

Convenção Americana sobre Direitos Humanos/ Pacto de São José da Costa Rica/1969

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura/1985

<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>

Protocolo de São Salvador/ Protocolo Adicional À Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais/1988

http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm

Protocolo à Convenção Americana sobre direitos humanos relativo à abolição da pena de morte/1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2754.htm

Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas/1994

<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/k.desaparecimento.htm>

Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher/1994

<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>

Convenção Interamericana sobre tráfico internacional de menores/1994

<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm>

Lei nº 9.455/1997/Define os crimes de tortura e dá outras providências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm

Convenção Interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência/1999

<https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>

Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade (100 regras de Brasília)/2008

<https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>

Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância/2013

https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A69_Convencao_Interamericana_discriminacao_intolerancia_POR.pdf

Lei nº 12.847/2013/Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm

Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso às obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso Marraquexe/2013

<http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/Tratado%20de%20Marraquexe.pdf>

Lei 13.344/2016/Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm

Ordenamento Jurídico Brasileiro

Constituição da República Federativa do Brasil

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei 8.069/1990/Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Lei nº 9.716/1992/Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTTO&Hid_TodasNormas=15281&hTexto=&Hid_IDNorma=15281

Carta de direitos e deveres dos usuários e familiares dos serviços de saúde mental/1993

<https://drive.google.com/file/d/1ltCLJEIDjPU504AGzhoNH2wg2zHRrOIQ/view>

Lei nº 10.216/2001/Lei da Reforma Psiquiátrica

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm

Lei nº 10.708/2003/Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.708.htm

Lei nº 10.741/2003/ Estatuto do Idoso

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm

Lei 11340/2006/Lei Maria da Penha

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3/2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm

Lei nº 13.146/2015/Estatuto da Pessoa com Deficiência

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm